



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ESCLARECIMENTO II AO EDITAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 038618/2018-91**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 004/2019**

**OBJETO:** Contratação de consultoria especializada para realização de análise do laudo, para fins de validação da Base de Ativos Regulatória, a ser apresentado pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE – CAERN à AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, o qual irá compor a Revisão Tarifária Periódica referente ao 3º ciclo (2019 - 2023)

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59025-520 Natal/RN, telefone (84) 3232-4985, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos quanto o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 24.004/2019.

Com o advento da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019 que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, e, considerando a sua conversão para a Lei Federal Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a exigência do alvará ficará condicionado apenas às empresas que trabalham em alto risco, conforme dispositivo da lei:

*CAPÍTULO II*

*DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA*

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):*

***I - Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;***

Pela lei são considerados atos públicos pela Lei Federal nº 13.874/2019:

*Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de*



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.*

*§ 6º Para fins do disposto nesta Lei, **consideram-se atos públicos de liberação a licença**, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o **alvará**, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.*

Como o objeto licitado não envolve alto risco, o alvará será dispensado por força da Lei Federal nº 13.874/2019.

É o que importa esclarecer.

Natal/RN, 30 de setembro de 2019.

\*ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS

Josemar Tavares Câmara Junior  
Presidente da CPL/SEMAD.